



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 106/2020.

"Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências."

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Portaria Conjunta SOF/STN nº 2/2012;

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.20 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§2º A inscrição em restos a pagar será realizada para as despesas efetivamente incorridas e desde que comprovada à disponibilidade de caixa na fonte de recurso específica, de acordo com as determinações do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§3º A disponibilidade de caixa que trata o art.1º § 2º, deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos no exercício 2020, bem como para o saldo de restos a pagar remanescentes de exercícios anteriores e demais obrigações financeiras de curto prazo.

§4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 18/12/2020, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º deste Decreto.

Art. 2º Considera-se **disponibilidade financeira**, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos **Restos a Pagar por Fonte de Recurso**, identificando sua vinculação, referentes ao exercício de 2020.

Art. 3º Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no §2º do art. 1º deste Decreto, deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

anulados até o **dia 23.12.2020, mediante formalização de processo administrativo próprio contendo a justificativa da anulação.**

§1º Os pagamentos de despesas como Despesas de Exercícios Anteriores-DEA, que vierem a ocorrer em 2021, correspondentes a restos a pagar não inscritos, serão inclusos no cálculo para apuração do cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º Os restos a pagar de exercícios anteriores processados e os não processados liquidados não terão seus registros cancelados, se comprovados sua efetiva existência.

§3º As despesas inscritas em RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS e que não tenham sido liquidados até 23/12/2020, deverão ter seus registros cancelados nesta data.

§4º O cancelamento de Restos a Pagar dependerá de processo administrativo devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários.

Art. 4º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de novembro de 2020.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal